



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 318/2004

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A FUNDAÇÃO LUTERANA SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **Fundação Luterana Sementes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fôro a Rua Engenheiro Fábio Ruschi, s/nº 161, Bento Ferreira, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.229.569/0001-84, tendo como seu representante legal o Senhor **João Paulo Auler**, brasileiro, casado, Teólogo, CPF: 297.232.560-53 e RG nº. 7.005.457.564 – SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Itapaji, nº. 21, no bairro Flórida no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, identificada pelo **nº 40-A**, medindo **2.467,00m²** (dois mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), situada no lugar denominado Loteamento "**Jardim das Calças**", no bairro de Guriri, neste Município, confrontando-se: ao **Norte**: com a Avenida Espera Feliz; ao **Sul**: com José Pereira de Amorim, a **Leste**: com a Rua XXIV, e, a **Oeste**: com a Rua XXV, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 4.170, livro 02, parte integrante do Processo Administrativo nº. 207.945, de 19 de março de 2004.

Art. 2º. A área descrita no "**Caput**" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para a construção de um Centro Comunitário de Desenvolvimento Social da Fundação Luterana Sementes.

Art. 3º. Fica o donatário terminantemente proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Continua...

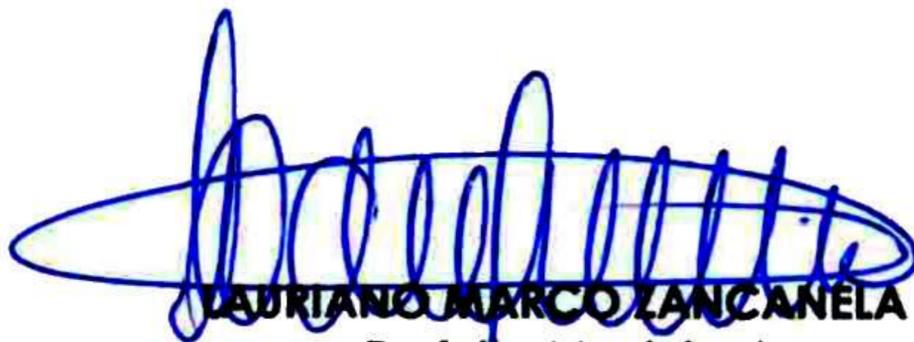


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 318/04.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias, do mês de junho do ano de dois mil e quatro (2004).



LAURIANO MARCO LENCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.